



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA.

CONTRATO N. 001/2013

CAMARA MUNICIPAL DE JALES

CIDADE: Jales

ESTADO: São Paulo

ENDEREÇO: Rua 6, nº2.241 - centro

CNPJ: 51.841.757/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento

Doravante denominada **CONTRATANTE**

Neste ato representado pela sua Presidente: Pérola Maria Fonseca Cardoso

E

WORKTECH SOLUÇÕES – FRANCISCO ALTIMARI NETO – ME

CIDADE: Jales

ESTADO: São Paulo

ENDEREÇO: Rua 01, 2708 centro

CNPJ: 10.312.992/0001-46

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 396.125.327.110

Doravante denominada **CONTRATADA**

Neste ato representado pelo seu Diretor: Francisco Altimari Neto

Têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática e tecnologia da informação, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

CAMARA MUNICIPAL DE JALES, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ n. 51.841.757/0001-49, com sede administrativa na Rua Seis, nº2241 - Centro, município de Jales, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Pérola Maria Fonseca Cardoso, portadora do RG nº14.869.123 e do CPF nº056.860.658-03, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FRANCISCO ALTIMARI NETO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 10.312.992/0001-46 e Inscrição Estadual sob nº 396.125.327.110, com sede comercial na Rua 01, nº 2708 – Centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante legal, **FRANCISCO ALTIMARI NETO**, portador do RG. nº 30.564.748-9, CPF nº 330.726.168-17, ao final nominado, resolvem firmar presente ajuste regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de julho de 1994, 9.032 de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais legislações aplicáveis, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. A CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica na área de informática em microcomputadores e impressoras da CONTRATANTE, como manutenção de redes, formatação de máquinas, instalação de softwares e hardwares, limpeza e manutenção geral de máquinas, orientação básica de funcionamento dos microcomputadores, atualização de antivírus, demais serviços que visem o funcionamento dos equipamentos de informática, atualização do *site* oficial do Poder Legislativo, acompanhamento presencial das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, no que se refere à gravação das sessões, funcionamento dos equipamentos de informática e a exibição de áudio e vídeo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A manutenção corretiva será executada uma vez por semana ou sempre que solicitada, com prazo de até 02 (duas) horas para atendimento, na sede da CONTRATANTE.

3.2. Os serviços serão executados de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00 e quando da realização das sessões camarárias do Poder Legislativo, podendo as mesmas serem realizadas aos sábados e domingos, mediante prévio agendamento.

3.3. Necessitando substituir peças e/ou componentes, os mesmos serão cobrados à parte, mediante aprovação de orçamento ou apresentação de requisições assinadas por seus responsáveis.

3.4. Se a CONTRATANTE aprovar o orçamento de peças e/ou componentes, a CONTRATADA poderá fornecê-las, estando a CONTRATADA obrigada a substituí-las sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.5. Está incluso neste contrato: a instalação/reinstalação de softwares, desde que a CONTRATANTE tenha as mídias (CD'S), excluindo software específico visto que este é de responsabilidade do desenvolvedor.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais) mensais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2. O valor estipulado neste contrato é válido para serviços executados tanto no laboratório da CONTRATADA como na sede do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

4.3. No caso das faturas não serem pagas na data do vencimento, poderá acarretar à CONTRATANTE, sob pena da CONTRATADA não garantir a manutenção dos equipamentos sob contrato, passando a considerar os atendimentos como manutenção alternativa. O disposto neste item não isenta o pagamento das faturas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, consoante o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIALIDADE DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA declara ser de renomada especialidade técnica, possuidora de representações de assistência técnica em aparelhos de informática, especialmente aos que o CONTRATANTE possui em seu patrimônio, além de ter pessoal treinado e capaz, com disponibilidade para atendimento imediato dos problemas que possam surgir, no decorrer da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante manifestação escrita à CONTRATADA, no prazo de 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

8.1. Fica estipulada a multa de uma mensalidade à CONTRATADA caso deixe de cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para diminuir eventuais litígios do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jales, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

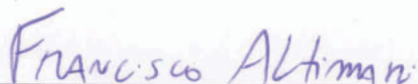
E por estarem justos e contratados, assinam as partes, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas signatárias.

Jales(SP), 02 de janeiro de 2013.



Pérola Maria Fonseca Cardoso

Presidente – Contratante



Francisco Altimari Neto

Contratada

Testemunhas:



Nome: Marco Antonio Zampieri

CPF.: 102.820.548-12



Nome: Paulo Henrique Dias Aydar:

CPF.: 368.854.508-71